
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003930**DE: 20/12/2016****INTERESSADO: Escola Estadual Osmundo Gonzaga Filho****ASSUNTO: Autorização**

Parecer/Voto CEE/CEB N. 365/2017**1. Histórico**

A **Escola Estadual Osmundo Gonzaga Filho**, localizada na Rua T, N. 280, Bairro Nova Vila, Caldas Novas- GO, por meio de seu gestor, requer deste Conselho a autorização de funcionamento do ensino médio de forma gradativa a partir de 2017.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 494/2016, fls. 03/05;
- ✓ Parecer/Voto CEE/CEB N. 485/2016, fls. 06/09;
- ✓ Lei N. 8.408/1978, dl. 10;
- ✓ Diplomas e Portarias, fls. 11/13;
- ✓ Identificação da Escola, fl. 14;
- ✓ Ofício N. 81/2016, fl. 15;
- ✓ Identificação, fls. 16/37;
- ✓ Planta Baixa, fls. 38/40;
- ✓ Laudo Técnico de Inspeção Predial, fls. 41/42;
- ✓ Cartório do 1º Ofício, fls. 43/44;
- ✓ Certidão, fl. 45;
- ✓ Declaração, fl. 46;
- ✓ Lei Municipal N. 745/98, fl. 47;
- ✓ Certidão Negativa de ÔNUS, FL. 48;
- ✓ Protocolo da Vigilância Sanitária, fl. 49;
- ✓ Relatório de Inspeção do Corpo de Bombeiros, fl. 50;
- ✓ Termo de Notificação, fl. 51;
- ✓ Roteiro de Inspeção em Escolas, fls. 52/60;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP e do Regimento Escolar, fl. 61;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003930**DE: 20/12/2016****INTERESSADO: Escola Estadual Osmundo Gonzaga Filho****ASSUNTO: Autorização**

- ✓ Regimento Escolar, fls. 62/121;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 122/221;
- ✓ Projetos, fls. 265;
- ✓ Currículo Referência, fls. 266/401;
- ✓ Relatório de Bens Móveis, fls. 402/465;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 466/476;
- ✓ Diligência CEE/CEB N. 38/2017, fls. 477/478 e 485/486;
- ✓ Email Confirmando o Envio Diligência, fls. 479/480;
- ✓ Calendário Escolar, fl. 481;
- ✓ Número de Alunos, fl. 482;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fl. 483 e 488/489;
- ✓ Quantidade Total de Livros, fl. 484;
- ✓ Corpo Administrativo, fl. 487;
- ✓ Reordenamento, fls. 490/492;
- ✓ Diplomas, fls. 493/515;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 516/567.

2. Análise

A **Escola Estadual Osmundo Gonzaga Filho** obteve o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano autorização por meio da Resolução CEE/CEB N. 494/2016 com vigência de até 31/12/2019.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. A relação do acervo está anexada nas fls. 484/536. Segundo informação da fl. 567, na unidade escolar dispõe de 4.440 livros.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003930**DE: 20/12/2016****INTERESSADO: Escola Estadual Osmundo Gonzaga Filho****ASSUNTO: Autorização**

2. Dos 13 professores 05 ministram disciplinas diferentes daquela em que são licenciados.
3. O Regimento Interno apresenta impropriedades no Artigo: 183 que cita a incineração como forma de descarte de documentos.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

4. IDEB: a unidade escolar obteve 4.6.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Escola Estadual Osmundo Gonzaga Filho**, localizada na Rua T, N. 280, Bairro Nova Vila, Caldas Novas/GO, referentes a oferta do ensino médio, a partir de Janeiro de 2017 até a presente data.
- **Autorizar** o funcionamento do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2019.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003930

DE: 20/12/2016

INTERESSADO: Escola Estadual Osmundo Gonzaga Filho

ASSUNTO: Autorização

- ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Adequar o Art. 183 do Regimento Escolar, que trata da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.**

É o voto.**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 02 dias do mês de junho de 2017.**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
APROVA POR <u>Unanimidade</u>
NA SESSÃO <u>Ordinária</u>
VOTO N. <u>369/2017</u>
GOIÂNIA, <u>02</u> de <u>Junho</u> de <u>2017</u>
PRESIDENTE <u>[Assinatura]</u>

Marcelo Ferreira de Oliveira
Conselheiro Relator